

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2008

(\*) Portaria/MEC nº 937, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                 |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Fundação São Paulo   |                          | <b>UF:</b> SP                   |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento Institucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para oferta de Educação a Distância. |                          |                                 |
| <b>RELATOR:</b> Aldo Vannucchi   |                          |                                 |
| <b>PROCESSO N°:</b> 23000.008692/2005-52   |                          |                                 |
| <b>SAPIEnS N°:</b> 20050004737   |                          |                                 |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br>106/2008   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>3/7/2008 |

**I – RELATÓRIO**

Trata do pedido de credenciamento institucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, no município de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com a oferta inicial de Matemática, modalidade licenciatura.

Consta nos autos do processo que, *em 4 de maio de 2005, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo protocolou o Processo nº 23000.008692/2005-52, Registro SAPIEnS nº 20050004737, junto ao Ministério da Educação, solicitando o seu credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.*

O pedido de credenciamento inicialmente tramitou pela SESu, a qual analisou os aspectos de sua competência, manifestando-se favorável ao prosseguimento do processo.

O processo foi, então, encaminhado ao INEP para avaliação das condições institucionais da sede para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

O Relatório de Avaliação foi encaminhado à SESu, que, por sua vez, encaminhou o processo à Secretaria de Educação a Distância, para análise e manifestação.

Conforme disposto no inciso I, § 4º, Art 5º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, compete especialmente à Secretaria de Educação a Distância *exarar parecer sobre os pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância.*

Dessa forma, foi anexado ao processo o Parecer nº 222/2007-CGAN/SEED/MEC, em que a Secretaria de Educação a Distância-SEED esclarece que a sua análise examinou as avaliações *in loco* realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais-INEP, solicitadas pela SEED no Parecer nº 36/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC, de 15 de maio de 2007. Nesse Parecer, a SEED sugeriu *a avaliação in loco, pelo INEP, a título de diligência, dos pólos de apoio presencial solicitados pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, localizados nas cidades de Barueri e Sorocaba, no Estado de São Paulo, em atendimento ao disposto na Portaria Normativa nº 02/2007.*

Em atendimento à diligência, os pólos supracitados foram avaliados *in loco* e seus respectivos relatórios constam no SAPIEnS com os seguintes números: Pólo Barueri/SP, SAPIEnS nº 20070003923, Avaliação 40467; Pólo Sorocaba/SP, SAPIEnS nº 20070003920, Avaliação 40469; Pólo São Paulo/SP, SAPIEnS nº 20070003916, Avaliação 40468.

Segundo o Relatório da SEED, o Pólo São Paulo/SP não consta em seu Parecer nº 36/2007, pois a data do cadastramento do pólo no Sistema SAPIEnS foi posterior à emissão deste. O INEP, por sua vez, considerando o cadastramento no referido Sistema, avaliou *in loco* o pólo supracitado.

Após seu parecer, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, a qual encaminhou o processo ao INEP, para avaliação dos pólos de apoio presencial. Após as avaliações realizadas pelo INEP, o processo retornou para análise da SEED, cuja manifestação vem nos seguintes termos:

*No que concerne ao **Pólo Barueri**, localizado no campus avançado da PUC/SP, atualmente são desenvolvidas atividades de ensino para 3 (três) cursos de extensão e 1 (um) curso de especialização. O campus está se organizando para ofertar, também, 4 (quatro) cursos de graduação presenciais, 4 (quatro) especializações e 7 (sete) cursos de extensão. Segundo a comissão, existe na Instituição 1 laboratório de informática com 25 computadores: “o uso destes equipamentos, que será compartilhado com os alunos dos cursos presenciais, será realizado mediante agenda preenchida junto ao setor responsável”. Nas palavras do avaliador, “considerando o número de alunos previstos nos cursos presenciais, o laboratório de informática provavelmente terá em torno de duas horas por turno liberadas aos alunos de EaD”. Concerne à biblioteca do pólo, segundo a comissão, o acesso aos materiais bibliográficos relacionados aos cursos se dará por meio da biblioteca física, localizada no campus Barueri, e da Biblioteca Virtual. Segundo a mesma comissão, “o pólo está organizando-se para dispor de materiais bibliográficos indicados no PPC”. Na biblioteca serão disponibilizados 2 volumes de cada bibliografia indicada pelas disciplinas do referido Curso. Não há no pólo laboratório específico.*

*O **Pólo Sorocaba** se localiza no Campus de Sorocaba da PUC/SP. Há no pólo 18 salas de aulas de uso compartilhado com os alunos no ensino presencial (Cursos de Licenciatura em Biologia, Enfermagem e Medicina), 1 laboratório de informática com 18 computadores, também compartilhado, e 1 biblioteca física, com espaço para estudo em grupo e individual. Nos termos do relatório da comissão, o acervo que irá atender o Curso de Licenciatura em Matemática compreende uma relação de livros básicos da necessidade do referido Curso e está em processo de compra, conforme pedido de nº 60/07 que nos foi apresentado. Segundo consta no relatório, no pólo não existe laboratório específico para o Curso de Licenciatura em Matemática. Consta, ainda, no relatório que o desenvolvimento das atividades presenciais no pólo Sorocaba não está descrito com clareza no PPC.*

*No **Pólo São Paulo**, campus da própria PUC/SP, são ofertados cursos presenciais, inclusive o de Licenciatura em Matemática. Existem no pólo 18 salas de aula de uso compartilhado com os alunos do ensino presencial. O pólo possui, ainda, 8 laboratórios de informática, também de uso compartilhado. Segundo o relatório, nos períodos não presenciais os alunos também poderão ter acesso aos computadores dos laboratórios. De acordo com a comissão, a biblioteca do pólo é estruturada. Existem aproximadamente 20.000 títulos na biblioteca, sendo que aproximadamente 3.000 são da área de matemática. A comissão destaca que o acervo das bibliotecas dos vários campi da PUC/SP está interligado e o aluno poderá acessá-lo de acordo com sua necessidade e conveniência. Existe, ainda, um laboratório específico de Ensino de matemática que poderá ser utilizado pelos alunos quando dos encontros presenciais (...)*

*As Diretrizes Curriculares do Curso de Matemática não fazem referência à obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades relacionadas a laboratórios de ensino. No entanto, o pólo São Paulo oferece ao alunado laboratório específico de ensino de matemática que poderá ser utilizado pelos alunos da modalidade a distância*

*quando dos encontros presenciais. Desse modo, cabe destacar a importância da igualdade na oferta do curso a todos os alunos dos pólos de apoio presencial da Instituição.*

*Nos termos das Diretrizes, desde o início do curso o licenciando deve adquirir familiaridade com o uso do computador como instrumento de trabalho, incentivando-se sua utilização para o ensino da matemática, em especial para formulação e solução de problemas. É importante também a familiarização do licenciando, ao longo do curso, com outras tecnologias que possam contribuir para o ensino da matemática.*

*Face ao exposto, nos pólos Barueri e Sorocaba há insuficiência de instalações e equipamentos de informática. Vale ressaltar que o computador é um recurso pedagógico imprescindível para a modalidade a distância.*

*A comissão de especialistas que verificou in loco as instalações do pólo São Paulo relatou que o PPC de Licenciatura em Matemática a distância contempla um encontro presencial por semestre. De acordo com o § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, a educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para: avaliações de estudantes; estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente; defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso. Posto isto, a realização de apenas um encontro presencial não atende à demanda de um curso de graduação na modalidade a distância.*

*O curso de Licenciatura em Matemática na modalidade a distância foi avaliado in loco pelos avaliadores Antônio Carlos Lyrio Bidet e Geraldo Eustáquio Moreira. Segundo consta no relatório de nº 40367, de 16 de junho de 2007, “em cada semestre letivo, há a previsão de 28 horas presenciais, destinadas ao atendimento em geral, oficinas pedagógicas, atividades pedagógicas e atividades avaliativas”. Ressalta que, em relação ao Curso de licenciatura em Matemática na modalidade a distância, devem ser observados os apontamentos feitos neste Parecer referentes ao Curso, dentre os quais a previsão de um único encontro presencial obrigatório por semestre, descrita no relatório de avaliação in loco do pólo de apoio presencial São Paulo (Avaliação nº 40468).*

Conclui seu Parecer considerando que dos pólos de apoio presencial avaliados *in loco* pelo INEP, os localizados nas cidades de Barueri/SP e Sorocaba/SP não atenderam aos pré-requisitos específicos para o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, e manifesta-se com parecer favorável ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, ambas com sede na cidade de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância com abrangência geográfica para atuar na sede da instituição, localizada na Rua Monte Alegre, nº 984, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, e no pólo de apoio presencial São Paulo, localizado na Rua Marques de Paranaguá, nº 111, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo.

#### • **Manifestação do Relator**

Analisando as considerações da Comissão descritas em seu Relatório de Avaliação, listo abaixo as “fragilidades” dos laboratórios que levaram a Secretaria de Educação a Distância a não aprovar os núcleos de apoio presencial de Barueri e Sorocaba da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo:

Núcleo de Apoio presencial de Barueri

1. *Laboratório de informática com 25 computadores: “o uso destes equipamentos, que será compartilhado com os alunos dos cursos presenciais, será realizado mediante agenda preenchida junto ao setor responsável”; “considerando o número de alunos previstos nos cursos presenciais, o laboratório de informática provavelmente terá em torno de duas horas por turno liberadas aos alunos de EaD”.*
2. *O pólo está organizando-se para dispor de materiais bibliográficos indicados no PPC.*

Núcleo de Apoio presencial de Sorocaba

1. *Não existe laboratório específico para o Curso de Licenciatura em Matemática.*
2. *O desenvolvimento das atividades presenciais no pólo Sorocaba não está descrito com clareza no PPC.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, no município de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006 e no art. 14 do Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme § 4º do art. 13 do Decreto nº 5.773/2006, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência geográfica para atuar apenas na cidade sede da Instituição, localizada na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e no pólo de apoio presencial São Paulo, localizado na Rua Marquês de Paranaguá, nº 111, bairro Consolação, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir da oferta inicial do curso de Licenciatura em Matemática.

Brasília (DF), 3 julho de 2008.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do relator, com a abstenção de voto do Conselheiro Paulo Speller e com o impedimento dos Conselheiros Marília Ancona-Lopez e Antônio Carlos Caruso Ronca.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente